



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO

RESOLUÇÃO Nº 11/2020

Regulamenta as atividades de ensino do Período Letivo 2020.1 para os cursos de graduação, Educação Infantil, Ensino Médio e Técnico, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria MEC nº 572/2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

Considerando as diretrizes fixadas pela Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDBEN), orientando a elaboração curricular;

Considerando a Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.741/2008, que altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica;

Considerando a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de professores da Educação Básica (BNC-Formação);

Considerando o Parecer CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 08 de dezembro de 2020, homologado pelo MEC em 09 de dezembro de 2020, que trata de reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 06 de outubro de 2020;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

Considerando a Resolução nº 2, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

Considerando a Resolução nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

Considerando o Regimento Geral da UFCG; Resolução nº 4, de 16 de setembro de 2004;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 26/2007, que homologa o Regulamento do Ensino de Graduação;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 06/2020, que regulamenta o Regime Acadêmico Extraordinário, com vigência para o período letivo 2020.3;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 08/2020, que regulamenta a Mobilidade Acadêmica Interna para a Universidade Federal de Campina Grande, no cenário de excepcionalidade sanitária provocada pelo COVID-19 e no âmbito do Regime Acadêmico Extraordinário – RAE;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 10/2020, que regulamenta a realização de estágios de forma remota nos Cursos de Licenciatura da Universidade Federal de Campina Grande, no cenário de excepcionalidade sanitária provocada pelo COVID-19 e no âmbito do Regime Acadêmico Extraordinário – RAE;

Considerando a Lei nº 13.709/2018, que trata da Proteção Geral de Dados Pessoais,

À vista das deliberações do plenário, em reunião extraordinária realizada nos dias 11 e 12 de dezembro de 2020 (Processo SEI nº 23096.051509/2020-56)

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as atividades de ensino, incluindo educação infantil, ensino médio, educação profissional técnica de nível médio e ensino superior, na Universidade Federal de Campina Grande, referentes ao Período Letivo 2020.1, conforme calendário acadêmico a ser divulgado posteriormente pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 1º O Período Letivo de que trata o *caput* será realizado no formato remoto, sendo previstas atividades presenciais em situações específicas e sob o monitoramento de biossegurança.

§ 2º Fica permitida, excepcionalmente, para o Período Letivo 2020.1, a criação de novas disciplinas, inclusive com diferentes professores, de múltiplas unidades acadêmicas, e temas transversais, desde que apensadas ao Projeto Pedagógico de Curso, seguidos, no que se aplica, os procedimentos descritos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do artigo 4º desta Resolução e, posteriormente, criação do código da disciplina pela Coordenação de Controle Acadêmico da PRE/UFCG.

§ 3º A divisão de carga horária, para fins de controle administrativo, será definida pelos/as docentes e informada no Plano de Ensino, para a certificação pela Unidade Acadêmica, ao final do Período Letivo 2020.1.

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 2º As atividades de ensino, no Período Letivo 2020.1, quando da execução remota, consistirão em atividades síncronas, que envolvem a participação de discente(s) e docente(s) simultaneamente no mesmo ambiente virtual, e/ou assíncronas, cujas ações de discente(s) e docente(s) prescindem de sincronia, podendo ser realizadas e/ou acessadas em um determinado intervalo de tempo especificado pelo/a docente.

§ 1º Considerando a possibilidade de instabilidade de conexão para atividades síncronas, é recomendável que se utilizem, quando possível, atividades assíncronas.

§ 2º Para o cômputo das atividades remotas pelo/a docente haverá a proporção de até 4 (quatro) horas de preparação para 1 (uma) hora de aula ministrada em componentes curriculares e de até duas (duas) horas de preparação para cada hora das demais atividades realizadas.

§ 3º Para efeito de execução do Plano de Curso, o docente deve registrar, na carga horária, o horário destinado ao atendimento aos/às discentes, especificando a respectiva forma.

§ 4º As atividades de que trata o *caput* referem-se às seguintes práticas docentes:

I – disciplinas em ambiente de interação online escolhido pelo(s)/a(s) docente(s);

II – trabalho de conclusão de curso;

III – atividades práticas e estágios, obedecendo às respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, em conformidade com demais normativos legais emanados do Ministério da Educação – MEC e regulamentados pelos Colegiados de Curso;

IV – seminários, palestras, minicursos online, lives, webinários, workshops, oficinas, eventos técnicos, científicos e culturais;

V – cursos abertos e/ou à distância.

DA OFERTA DE COMPONENTE CURRICULAR DE NATUREZA PRÁTICA

Art. 3º Atividades curriculares práticas e de campo poderão ser realizadas de forma presencial, desde que sejam asseguradas as condições de biossegurança, pela Universidade Federal de Campina Grande ou pelo local de execução, e observadas as normas vigentes em relação à emergência em saúde pública, sendo a oferta condicionada à apreciação do Núcleo Docente Estruturante – NDE e à aprovação do Colegiado de Curso.

§ 1º As condições de biossegurança para a realização presencial de atividades curriculares práticas e de campo, realizadas no âmbito da UFCG, devem ser atestadas por Comissão de Biossegurança, em documento a ser incluído no PAER correspondente.

§ 2º As atividades curriculares de natureza prática poderão ser adaptadas ao formato remoto, desde que seja elaborado plano de curso específico, apreciado pelo Núcleo Docente Estruturante, aprovado pelo Colegiado de Curso e apensado ao Projeto Pedagógico de Curso.

§ 3º Na impossibilidade de oferta presencial ou remota das atividades práticas e de campo, os componentes curriculares poderão ser desmembrados, ofertando-se a parte adequada ao ensino remoto sob a forma de nova disciplina, com uma carga horária específica, devendo-se ofertar a parte prática posteriormente.

§ 4º A aplicação do plano de substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados por atividades remotas deve constar no planejamento docente, sendo submetido à apreciação do NDE e à aprovação do Colegiado de Curso e apensado ao Projeto Pedagógico do Curso.

§ 5º Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso, conforme estabelecido pelo CNE.

DO PLANO ACADÊMICO DE ENSINO REMOTO

Art. 4º Para ofertar atividades de ensino remoto no Período Letivo 2020.1, será necessário a apresentação, pelo docente, de Plano Acadêmico de Ensino Remoto – PAER, nos moldes propostos na Resolução CSE/CP/UFCG nº 06/2020, seguindo o procedimento:

I – o docente encaminhará, via SEI, à Unidade Acadêmica – UA de lotação, seu Plano Acadêmico de Ensino Remoto;

II – a Coordenação Administrativa da UA responsável pelo(s) componente(s) curricular(es) o encaminhará à(s) Coordenação(ões) de Curso de interesse na ministração da(s) disciplina(s);

III – os Planos de Ensino propostos por todos os docentes, na forma do PAER, serão analisados pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE de cada curso contemplado pela oferta, sendo submetidos, em seguida, ao Colegiado de Curso, para deliberação;

IV – os PAERs aprovados no Colegiado devem ser remetidos à Unidade Acadêmica de lotação dos docentes, para a aprovação e oferta das disciplinas;

V – após a oferta, o processo será remetido à Coordenação de Curso, que reunirá o(s) PAER(s) do(s)/da(s) docente(s) e o(s) pensará ao Projeto Pedagógico de Curso;

VI – A Coordenação do Curso de Graduação, orientada pelo NDE e com consentimento do respectivo Colegiado, fará anexar, ao conjunto de PAER(s) pensado(s) ao Projeto Pedagógico do Curso, uma descrição sintetizada justificando o conjunto de medidas adotadas, especialmente no que se refere às atividades práticas e etapas de estágio e outras atividades acadêmicas correlatas.

VII – a Unidade Acadêmica arquivará cópia(s) do(s) PAER(s), para registro, acompanhamento e posterior certificação das ações.

§ 1º Fica facultado ao/à docente, para a oferta curricular remota no Período Letivo 2020.1, fazer uso de recursos didáticos à sua escolha.

§ 2º Fica facultada, às Coordenações de Curso, a solicitação de disciplinas a outras Unidades Acadêmicas.

DO REGISTRO DA OFERTA

Art. 5º A oferta dos componentes curriculares será realizada no Sistema de Controle Acadêmico Online – SCAO, no Sistema Acadêmico da Pós-Graduação (SCAPOS) ou outro sistema já utilizado atualmente.

§ 1º Caberá ao docente proceder ao registro das informações referentes à execução do componente curricular, conforme previsto nas Resoluções CSE/PRE/UFCG nº 07/2017 e 26/2007.

§ 2º O coordenador poderá matricular o/a discente, em caráter excepcional, em disciplinas cujo somatório do número de créditos seja inferior ao limite mínimo previsto nas Resoluções CSE/PRE/UFCG nº 26/2007 e 07/2017, devendo ser respeitado o limite máximo de créditos previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 3º O Colegiado do Curso poderá fixar um limite máximo de créditos inferior ao previsto no PPC.

§ 4º A programação curricular discente para o semestre 2020.1 será organizada sob a forma de um ajuste que considere a matrícula inicial, suspensa, e a integralização curricular obtida em 2020.3.

§ 5º Não será efetuado o controle de frequência no cumprimento curricular do período letivo 2020.1.

§ 6º O/a discente, inclusive aquele/a matriculado/a no primeiro ano de curso, poderá, até o trigésimo dia letivo anterior ao fim do período letivo, solicitar o trancamento da(s) matrículas em componente(s) curricular(es). (Aprovado)

§ 7º O número de vagas ofertadas nas disciplinas será definido pelo Colegiado de Curso.

DA AVALIAÇÃO

Art. 6º A forma de avaliação é de livre definição do/da docente.

Parágrafo único. Recomenda-se que as avaliações sejam entregues pelos/as discentes de forma digital e de forma assíncrona, devendo, em todos os casos, haver controle por parte do/a docente quanto ao recebimento.

DA DEFESA DO TCC E ESTÁGIOS

Art. 7º Como medida de prevenção à COVID-19, estão permitidas as defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso e/ou estágios por meio de plataformas de interlocução online.

§ 1º A defesa do TCC e/ou estágio deverá ser solicitada à Coordenação do Curso, em processo próprio, via SEI, com a apresentação da anuência do/a docente responsável/orientador/a.

§ 2º Para o caso de discentes que não tenham a cumprir mais nenhuma atividade curricular, após a defesa, o processo deverá ser encaminhado, via SEI, à PRE, devendo conter a Ata de Defesa assinada pelos membros da Banca Examinadora e a autorização do docente responsável pelo diário eletrônico no SCAO para que a PRE proceda à consolidação das notas e sua inserção no Histórico Individual do/a aluno/a.

§ 3º Após a defesa do TCC e/ou Estágio, desde que reúna as demais condições para tanto, o/a discente poderá encaminhar, em processo próprio, via SEI, pedido de Colação de Grau à Coordenação de seu Curso, que deve realizar análise preliminar do pedido e, em caso de adequação às normas, encaminhá-lo à PRE.

§ 4º O/A discente poderá cursar Trabalho de Conclusão de Curso e integralizar as Atividades Complementares Flexíveis independentemente do limite de carga horária.

DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 8º Será permitida a realização de estágios, de forma remota, nos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, respeitando as DCNS, durante o período de excepcionalidade sanitária provocada pela COVID-19, devendo haver regulamentação, pelo Colegiado do Curso, em Resolução própria.

§ 1º Poderão ser realizadas atividades presenciais de estágio, incluindo os internatos.

§ 2º As atividades presenciais de estágio devem ser aprovadas pelos Colegiados de Curso, assegurados:

I – o acompanhamento docente;

II – a qualidade da formação;

III – as condições de biossegurança disponibilizadas pelos campos de estágio.

§ 3º Deve ser garantida a suspensão do estágio a pedido do estagiário, em face de situações de vulnerabilidade específica.

§ 4º Deve ser garantida a suspensão do estágio a pedido da concedente do órgão concedente e/ou à Unidade Acadêmica responsável.

§ 5º A oferta do componente curricular Estágio Supervisionado, no que disciplina esta Resolução, deve obedecer às demais normas em vigor acerca de estágios curriculares.

Art. 9º O estágio curricular é de fluxo contínuo e, no caso de estágio obrigatório, deve ser garantida a matrícula do discente até o último dia letivo do período, desde que o discente reúna as condições de matrícula relativas a pré-requisitos executados até o período anterior e número de créditos máximos permitidos pelo PPC.

DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 10. No período 2020.1 será permitido o modo simplificado de solicitação de Mobilidade Acadêmica Interna, mediante autorização conjunta dos coordenadores de cursos envolvidos.

Art. 11. Poderá solicitar mobilidade o aluno que estiver regularmente matriculado em curso de graduação da UFCG.

Art. 12. Para solicitar a mobilidade acadêmica à qual se refere a presente Resolução, é necessário dirigir solicitação de matrícula, na disciplina desejada, ao Coordenador do Curso de Graduação ao qual se está vinculado, mediante Processo SEI, de acordo com o procedimento a seguir:

I – proceder com requerimento dirigido ao Coordenador do Curso por meio de processo no ambiente SEI;

II – anexar Planos Plano de Estudos a ser realizado no curso de destino;

III – anexar Programas das disciplinas a serem cursadas fora do curso de origem.

Art. 13. Cabe ao Coordenador do Curso ao qual o aluno está ligado receber a solicitação e, se favorável ao pedido, encaminhar ao coordenador de destino, para se posicionar quanto ao pedido de Mobilidade.

Parágrafo único. Sendo o coordenador do curso de destino favorável ao pedido de Mobilidade Acadêmica Interna, deve encaminhar o processo à Pró-Reitoria de Ensino, especificando código, nome e turmas das disciplinas a serem matriculadas, de acordo com o pedido, e a existência de vagas.

Art. 14. Após o encerramento do período letivo, havendo aprovação na(s) disciplina(s) para a(s) qual(is) se solicitou a Mobilidade Acadêmica regulamentada por esta Resolução, caberá ao Colegiado do Curso de origem do discente o deferimento do pedido de equivalência do conteúdo para fins de aproveitamento no histórico acadêmico.

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 15. A oferta de Educação Infantil, feita na UFCG pela Unidade Acadêmica de Educação Infantil – UAEI, com crianças da creche e pré-escola, realizar-se-á por meio da construção e da preservação do vínculo com as crianças, por intermédio do contato e da orientação às famílias, com envio de sugestões de propostas interacionais de caráter lúdico, recreativo e criativo, na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões cognitiva, afetiva e socioemocional das crianças, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI (BRASIL, 2009).

§ 1º O atendimento às crianças será realizado através de encontros virtuais, por meio de atividades síncronas e assíncronas, respeitando, na medida do possível, a proposta pedagógica da UAEI e as orientações da legislação vigente. Cabendo ressaltar que as interações e brincadeiras, ainda que vivenciadas a partir do espaço doméstico, serão os principais eixos norteadores das nossas ações, com o intuito de proporcionar uma aprendizagem prazerosa e significativa para as crianças.

§ 2º Em respeito à exigência do distanciamento social, tendo em vista a continuidade da pandemia do SARS-CoV-2, a UAEI abre como possibilidade as modalidades de **ensino remoto** (com atividades ministradas somente por meio das plataformas digitais) e **ensino híbrido** (quando podem ser alternadas as atividades presenciais e atividades virtuais). Cabendo enfatizar que as atividades presenciais somente serão liberadas a partir da determinação das autoridades competentes, com a garantia de um ambiente seguro e que atenda a todas as recomendações dos protocolos de biossegurança que venham a ser adotados pela UFCG.

§ 3º O cumprimento da carga horária letiva se adequará à modalidade de ensino vigente, considerando as atividades assíncronas e seus desdobramentos (pesquisas, atividades, brincadeiras e experimentos orientados a partir da interação entre docentes e crianças) como parte dessa exigência.

§ 4º A avaliação da criança na Educação Infantil far-se-á “mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental” (Art. 31 da LDBEN – 9394/96) e deverá ocorrer em consonância com a modalidade de ensino vigente.

DA OFERTA DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Art. 16. Além das atividades descritas no artigo 2º, desta Resolução, a oferta de atividades didáticas remotas do Ensino Médio, para o ano letivo de 2020.1, feita na UFCG, pela Unidade Acadêmica Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras – UAETSC, realizar-se-á preservando-se o por meio da preservação do vínculo com os/as estudantes, por meio de mediante contato online, com envio de sugestões de propostas de estudos, material, leituras e pesquisas, na perspectiva do desenvolvimento das habilidades e competências dos/das educandos/as, elencadas no PPC.

Parágrafo único. Para fins de registro acadêmico, serão obedecidos os procedimentos já utilizados pelos cursos da UAETSC.

Art. 17. Além das atividades descritas no artigo 2º, desta Resolução, a oferta de atividades educacionais remotas para os cursos técnicos da UAETSC se dará dar-se-á também sob a forma de cursos especiais de livre oferta que compõem a Formação Inicial e Continuada (FIC), modalidade esta abrangida pela Lei nº 9.394/96 (LDBEN) e alterada pela Lei nº 11.741/2008, observando, assim, as normas do respectivo sistema de ensino para a modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 1º O itinerário formativo proposto, a partir da oferta de cursos especiais de livre oferta que compõem a formação inicial e continuada (FIC) no Período Letivo 2020.1, ou de componentes curriculares exclusivamente teóricos, compreendem esforço de manutenção em caráter excepcional, das etapas que compõem a organização da oferta da Educação Profissional pela instituição, no âmbito do eixo tecnológico Ambiente e Saúde, possibilitando contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de experiências profissionais devidamente certificadas por instituições educacionais.

§ 2º A iniciativa de propor os cursos FIC é ainda alinhada à normativa de aproveitamento dos conhecimentos adquiridos anteriormente, expressa no artigo 65 do Regimento Interno da Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras – ETSC/CFP/UFCG, aprovado pelo Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, por meio da Resolução CSE/PRE/UFCG nº 07/2017.

§ 3º A oferta de componentes curriculares exclusivamente teóricos e cursos FIC, no âmbito do Período Letivo 2020.1, será condicionada à avaliação do mérito pedagógico pelo Núcleo Docente Estruturante NDE, com necessidade de aprovação do Plano de Curso pelo Colegiado ao qual o/a docente proponente se vincula, e pelo Colegiado Técnico Administrativo – CTA da UAETSC.

§ 4º As propostas de cursos FIC ofertados devem conter obrigatoriamente informações sobre docente(s) responsável(is), objetivos, conteúdo programático, plataforma utilizada, duração em horas-aula, descrição do uso de ferramentas síncronas e/ou assíncronas, forma de avaliação de desempenho do aluno e justificativa de relação do curso proposto com os itinerários formativos dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados regularmente pela UAETSC.

§ 5º Para fins de registro acadêmico, serão obedecidos os procedimentos já utilizados pelos cursos da UAETSC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Situações não previstas nesta Resolução obedecem ao disposto na Resolução CSE/UFCG nº 26/2007, que homologa o Regulamento do Ensino de Graduação, bem como ao que dispõem as demais normas correspondentes em vigor.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso ou Unidade Acadêmica, devendo a decisão ser submetida à apreciação da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 20. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande,
15 de dezembro de 2020.

ALARCON AGRA DO Ó
Presidente